



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16950/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras à Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá – APAN-MARINGÁ e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do lote de terras 72-A-Remanescente, com área de 3.211,51m², situado na Gleba Patrimônio Sarandi, nesta cidade, de propriedade do Município de Maringá, em favor da Associação de Pais e Atletas da Natação de Maringá – APAN-MARINGÁ.

Art. 2.º A área de terras mencionada no art. 1.º desta Lei será destinada à implantação de edificação para o desenvolvimento de projetos sociais voltados a promover e incentivar a prática das atividades aquáticas em geral, especialmente a natação competitiva para pessoas de todas as categorias olímpicas e paralímpicas, e, também, a promover atividades de cunho assistencial e social para a comunidade local, inserindo-a na iniciação esportiva por meio de escolinhas de natação.

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura pública de concessão real de uso.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada.

Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista.

Art. 5.º Fica também autorizado o desmembramento da área de terras a ser concedida, cabendo ao Município as despesas decorrentes dessa medida.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de abril de 2024.

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 15/04/2024, às 11:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0336274** e o código CRC **4097A8D9**.
